



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1659/2024
Data: 23/07/2024 - Horário: 11:10
Legislativo

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO A
RESPEITO DA SÍNDROME DE
TOURETTE NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Tourette no Estado de Alagoas, com o objetivo de promover o conhecimento público acerca da síndrome, suas características, diagnóstico e tratamento.

Art. 2º O Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Tourette compreenderá ações educativas direcionadas à população em geral, escolas, profissionais da saúde, órgãos públicos e privados, visando à disseminação de informações precisas e atualizadas sobre a condição.

Parágrafo único. As ações educativas poderão incluir campanhas publicitárias, palestras, material informativo impresso e digital.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo estadual implementar o Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Tourette, em colaboração com entidades médicas, associações de pacientes e organizações da sociedade civil especializadas no tema

Art. 4º O Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Alagoas prestará atenção integral ao diagnóstico precoce, assim como ao tratamento dos sintomas da Síndrome de Tourette.

Parágrafo único. A atenção integral de que trata o *caput* deste artigo, que tem como objetivo o investimento no ser humano com Síndrome de Tourette, consiste nas seguintes diretrizes:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Tourette é uma condição neurológica que afeta significativamente a qualidade de vida dos indivíduos que dela sofrem. Caracterizada por tiques motores e vocais, muitas vezes involuntários e de natureza repetitiva, a síndrome pode causar estigmatização e desconforto social para aqueles que a possuem.

Os tiques da síndrome de Tourette, normalmente, surgem na infância, por volta dos sete anos, variando entre dois a quinze anos. Começa com movimentos simples, como piscar os olhos ou movimentar as mãos e os braços, que depois se agravam, surgindo palavras repetidas, movimentos bruscos e sons como, grunhir ou gritar por exemplo.

Além do desconforto em meios sociais, a síndrome também pode provocar sentimentos de ansiedade, irritabilidade e fobia social, levando o paciente ao isolamento que causa do intenso sofrimento.

Cumprе salientar que a Síndrome de Tourette é incurável, mas se houver direitos garantidos por lei, conscientização, compreensão e respeito das pessoas que estão em contato com os portadores da síndrome, a qualidade de vida destes e de suas famílias terá um ganho extraordinário.

A criação deste Projeto de Lei de Conscientização e Orientação se faz necessária para combater estereótipos, disseminar informações corretas e promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Tourette. Ao educar a população e capacitar profissionais da saúde e educadores, esperamos criar um ambiente mais acolhedor e empático para aqueles que convivem com essa condição.

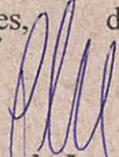


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Diante do exposto, a presente proposta visa garantir que o Estado de Alagoas esteja preparado para enfrentar os desafios impostos pela Síndrome de Tourette, assegurando o direito fundamental à saúde e proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas afetadas pelo transtorno e suas famílias.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL